



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

RESOLUÇÃO TJ/OE nº 28/2014

Estabelece a competência das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital e altera a denominação das 1ª e 2ª Varas Regionais da Infância, da Juventude e do Idoso.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2014 (Processo nº [2013-0113533](#)),

CONSIDERANDO a recomendação no programa Justiça aos Jovens do Conselho Nacional de Justiça e o contido nos autos dos Processos 2013-099575 e 2013-0145102;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei 5.771, de 29 de Junho de 2010](#), que criou a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o art. 68, parágrafo único do [CODJERJ](#) dispõe que: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante Resolução, fixará a distribuição de competência aos órgãos previstos neste artigo, a alteração da denominação dos mesmos, bem como poderá determinar a redistribuição dos feitos em curso nas Comarcas, Juízos e Juizados, sem aumento de despesa, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos humanos, financeiros e materiais, bem como a obrigação de garantir a proteção e o atendimento da infância e juventude;

RESOLVE

Art.1º A 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, criada pela lei 5.771/2010, de 29 de junho de 2010, terá competência para as atribuições definidas no art.92 do Codjerj, com exceção da apuração, aplicação e acompanhamento de medidas socioeducativas.

Art. 2º A atual 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso (Madureira) passa a ter a denominação de 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e a atual 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso (Santa Cruz) passa a ter a denominação de 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, mantidos os acervos da competência atual.

Art. 3º As Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital terão competência territorial estabelecida da seguinte forma:

I - 1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL: (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

- a) I R.A. PORTUÁRIA - Caju, Gamboa, Saúde, Santo Cristo; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - b) II R.A. CENTRO - Centro, Lapa; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - c) III R.A. RIO COMPRIDO - Catumbi, Estácio, Cidade Nova, Rio Comprido; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - d) IV R.A. BOTAFOGO - Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Urca; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - e) V R.A. COPACABANA - Copacabana, Leme; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - f) VI R.A. LAGOA - Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - g) VII R.A. SÃO CRISTÓVÃO - Benfica, Mangueira, São Cristóvão, Vasco da Gama; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - h) VIII R.A. TIJUCA - Tijuca, Praça da Bandeira, Alto da Boa Vista; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - i) XXI R.A. PAQUETÁ - Paquetá; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - j) XXIII R.A. SANTA TERESA - Santa Teresa; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - l) XXVII R.A. ROCINHA - Rocinha; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - m) XXIV R.A. BARRA DA TIJUCA - Barra da Tijuca, Itanhangá, Joá, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Grumari. (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- II - 2ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- a) IX R.A. VILA ISABEL - Vila Isabel, Andaraí, Grajaú, Maracanã; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - b) X R.A. RAMOS - Ramos, Bonsucesso, Olaria, Mangueiras; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - c) XI R.A. PENHA - Penha, Penha Circular, Brás de Pina; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - d) XII R.A. INHAUMA - Inhaúma, Engenho da Rainha, Higienópolis, Tomás Coelho, Maria da Graça, Del Castilho; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - e) XIII R.A. MEIER - Méier, Abolição, Água Santa, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, São Francisco Xavier, Todos os Santos, Piedade, Encantado, Cachambi; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
 - f) XX R.A. ILHA DO GOVERNADOR - Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Tauá, Ribeira, Zumbi, Ribeira; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

- g) XXII R.A. ANCHIETA- Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- h) XXV R.A. PAVUNA - Pavuna, Barros Filho, Costa Barros, Coelho Neto, Acari, Parque Colúmbia; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- i) XXVIII R.A. JACAREZINHO - Jacarezinho; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- j) XXIX R.A. COMPLEXO DO ALEMÃO - Complexo do Alemão; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- k) XXX R.A. COMPLEXO DA MARÉ - Maré; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- l) XXXI R.A. VIGÁRIO GERAL - Vigário Geral, Cordovil, Parada de Lucas, Jardim América. (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)

III- 3ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)

- a) XIV R.A. IRAJÁ - Irajá, Colégio, Vicente de Carvalho, Vila Cosmos, Vila da Penha, Vista Alegre; (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- b) XV R.A. MADUREIRA - Madureira, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Quintino Bocaiúva, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Rocha Miranda, Vaz Lobo, Turiaçu; (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- c) XVI R.A. JACAREPAGUÁ - Jacarepaguá, Anil, Curicica, Freguesia, Tanque, Gardênia Azul, Pechincha, Praça Seca, Taquara, Vila Valqueire; (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- d) XXXIV R.A. CIDADE DE DEUS - Cidade de Deus. (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)

IV- 4ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)

- a) XXXIII R.A. REALENGO - Realengo, Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos; (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- b) XXVI R.A. GUARATIBA - Guaratiba, Barra de Guaratiba, Pedra de Guaratiba; (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- c) XVII R.A. BANGU - Bangu, Gericinó, Padre Miguel, Senador Camara, Vila Kennedy; (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- d) XVIII R.A. CAMPO GRANDE - Campo Grande, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Inhoaíba, Cosmos; (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)
- e) XIX R.A. SANTA CRUZ - Santa Cruz, Paciência, Sepetiba. (Acrescida pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)

Parágrafo único: Nas hipóteses de negativa de embarque de crianças e adolescentes em rodoviárias, aeroportos e portos situados nas áreas de competência territorial estabelecidas nos incisos I e II, poderão ser formulados pedidos de autorização de viagem na 1ª Vara da



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Infância, da Juventude e do Idoso (inciso I) e na 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso (inciso II), sem prejuízo da competência estabelecida no artigo 147, I do ECA. (Acrescido pela [Resolução TJ/OE nº 37](#), de 07/10/2024)

Art. 4º A distribuição para a 2ª Vara se iniciará na data da sua instalação.

Parágrafo Primeiro: Os processos em tramitação perante a 1ª Vara de Infância, Juventude e Idoso que envolvam a competência territorial da área destinada à 2ª Vara de Infância, Juventude e Idoso deverão ser redistribuídos no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Caberá à COMAQ e ao Juízo da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso a apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de estudo acerca da vinculação dos abrigos existentes nas áreas abrangidas pelos dois Juízos e redistribuição dos processos pertinentes. (Redação dada pela [Resolução TJ/OE 3/2015](#), de 26/01/2015)

Art. 5º Enquanto não instalada a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, os procedimentos decorrentes de fatos ocorridos na área a ela definida serão da competência da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014.

Desembargadora LEILA MARIANO
Presidente

*Republicada em razão de erro material.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.